

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17, de 07 de março de 2022.



*SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer repasse financeiro para a Associação Protetora dos Animais Podemos Mais Xamburé - APAP MAIS XAMBURÊ e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro mensal para “Associação Protetora dos Animais Podemos Mais Xamburé – APAP MAIS XAMBURÊ”, pessoa jurídica, de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.463.395/0001-34, com sede na Av. Suécia n.º 4940, Centro, nesta cidade de Xamburé/PR, CEP: 87.535-000.

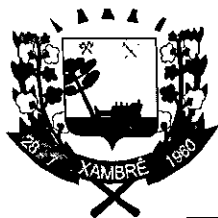
**Art. 2º** - O valor do repasse mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os quais serão pagos com recursos próprios do Município e iniciarão após a assinatura do Termo de Fomento.

**§ 1º** - A entidade ficará sujeita ao regramento da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, bem como vinculada ao processo de prestação de contas das despesas através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - A subvenção de que trata o artigo segundo tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, na castração e esterilização dos animais de rua e de famílias carentes, bem como na educação em saúde sobre o trato com os animais, e também no controle e prevenção de doenças transmissíveis (zoonoses).

**§ 1º** - Entende-se por família carente, a família que tem renda *per capita* de até ½ salário mínimo e/ou esteja inscrito no Cadastro Único.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

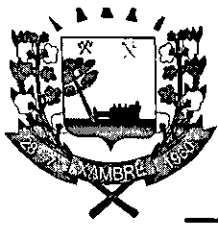
---

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal reserva-se no direito de cancelar o Termo de Fomento caso haja redução ou supressão na origem dos recursos ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé, 07 de março de 2022.

  
**DÉCIO JARDIM**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17, de 07 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei reconhece os animais abandonados como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Desta forma, o animal abandonado integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade.

Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar, bem como no controle da reprodução de cães e gatos.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**DÉCIO JARDIM**  
Prefeito